

SINDISEAB

Rua Dr. Manoel Pedro 729 - Curitiba - PR - www.sindiseab.org.br - sindiseab@sindiseab.org.br

Curitiba, 17 de junho de 2011

Considerações sobre a versão final do Anteprojeto de Lei de criação da ADAPAR

A direção da SEAB divulgou na INTRANET no dia 06/06 e dia 9/06/2011, respectivamente a mensagem intitulada “Fortalecimento do Serviço de Defesa Sanitária” e os dois anteprojeto de lei da ADAPAR (criação e carreiras). Na mensagem com os anteprojeto de leis, informou-se que os mesmos estavam sendo enviados ao governador do Estado para os procedimentos de praxe, visando o envio à Assembléia Legislativa do Paraná.

Tão logo este SINDISEAB obteve o anteprojeto de lei de criação e de carreiras da ADAPAR, solicitou audiência com o Sr. Secretário Norberto Anacleto Ortigara, a qual ficou marcada para dia 20/06, às 14 horas. Neste momento efetua-se a análise do Anteprojeto de Lei de criação da ADAPAR, visando aquilatar qual o nível qualitativo e quantitativo das mudanças que houveram da primeira proposta de anteprojeto de lei, para a versão final.

Um breve resumo sobre a versão final do Anteprojeto de Lei de criação da ADAPAR

Segundo o citado Anteprojeto de Lei:

- a) - A ADAPAR será uma entidade autárquica estadual, com personalidade jurídica de direito público, dotada de poderes de polícia administrativa, vinculada à SEAB. (Art. 1º).
- b) - A organização básica da ADAPAR é constituída de I - Conselho de Administração; II - Diretor Presidente; e III - Diretores Auxiliares. (Art. 5º).
- c) - A ADAPAR disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo constituído de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente Agropecuário e cargos de provimento em comissão, na forma da legislação vigente. (Art. 8º).
- d) - Os atuais ocupantes do QPPE, no cargo de Agente Profissional, nas funções de Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Biólogo e no cargo de Agente de Execução, nas funções de Técnico de Manejo e de Meio Ambiente e Técnico de Laboratório, lotados no DEFIS da SEAB, passarão a desempenhar as suas funções junto à ADAPAR, em caráter definitivo.(art. 8º, § 1º).
- e) - As atividades de apoio administrativo da ADAPAR serão supridas por servidores que compõem as carreiras de Agente de Execução na função de Técnico Administrativo e de Agente de Apoio do QPPE (Art. 8º, § 2º).
- f) - Serão criados os seguintes cargos de provimento efetivo: I - 600 cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária; e, II - 600 cargos de Assistente Agropecuário. (Art. 9º).
- g) - Serão criados 20 cargos de provimento em comissão, sendo: 1 (Diretor Presidente: simbologia DAS-1); 2 (Diretor: simbologia DAS - 2); 1 (Assessor: simbologia DAS - 4); 3 (Assessor: simbologia DAS - 5); 1 (Chefe de Gabinete: simbologia DAS - 5); 12 (Gerente: simbologia 1 - C); (Art. 10º)
- h) - Fica criada a Função Comissionada de Confiança - FCC, de valor absoluto reajustável nos termos da lei de revisão geral, exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na

ADAPAR e que cumulativamente exercem as atribuições de Coordenação de Área ou de Supervisão Regional. (Art. 11º).

i) - Segundo o Anexo I, ficam criadas 71 **Funções Comissionadas de Confiança** (FCC), sendo: 45 - Coordenador de Área, com valor reajustável anualmente de R\$ 800,00; e, 26 - Supervisor Regional, com valor reajustável anualmente de R\$ 600,00.

Conclusões Finais sobre a versão final do Anteprojeto de Lei de criação da ADAPAR

Comparando-se a versão final do Anteprojeto de lei de criação da ADAPAR com a anterior, na qual o SINDISEAB baseou-se para fazer e encaminhar o Ofício - SID nº 10.783.891-0 (28/02/2011), conclui-se o que segue.

1 - Serão criados 20 cargos de provimento em comissão, sendo: 1 (Diretor Presidente: simbologia DAS-1); 2 (Diretor: simbologia DAS - 2); 1 (Assessor: simbologia DAS - 4); 3 (Assessor: simbologia DAS - 5); 1 (Chefe de Gabinete: simbologia DAS - 5); 12 (Gerente: simbologia 1 - C); (Art. 10º).

Obs.: Na primeira versão do Anteprojeto de Lei previa-se a criação de 95 cargos de provimento em comissão. Os cargos de provimento em Comissão tem valores variados, considerando se o servidor tem vínculo ou não, sendo: DAS - 1 a DAS - 5: R\$ 6.294,20 a R\$ 3.001,20; e, 1-C (R\$ 1.338,60).

2 - A direção da SEAB divulgou na INTRANET no dia 06/06, em mensagem intitulada “Fortalecimento do Serviço de Defesa Sanitária”, que:

“Aos demais servidores (Agentes de Apoio, Agentes de Execução e Agentes Profissionais não contemplados pela ADAPAR) estamos em fase final de negociações para a implementação de uma Gratificação de Atividade Técnica e Suporte Técnico, também integrante da base contributiva à previdência.”

Obs.: Esta sinalização não existia no momento da divulgação da primeira versão do Anteprojeto de lei de criação da ADAPAR. Segundo a Lei PR 13.666/02 (Art. 18º, inciso III), que instituiu o QPPE, combinado com a Lei PR nº 15.044/06 (Art.5º), a GAST não poderá ser superior ao vencimento base da referência salarial inicial de cada classe. Considerando-se o valor inicial do vencimento base de cada cargo (Classe III), o teto da GAST será: AA (R\$ 754,51); AE (R\$ 1.118,97) e AP (R\$ 2.685,54).

3 - Serão criados os seguintes cargos de provimento efetivo: I - 600 cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária; e, II - 600 cargos de Assistente Agropecuário. (Art. 9º).

Obs.: Na primeira versão do Anteprojeto de Lei previa-se a criação de 1364 cargos de provimento efetivo. Na segunda versão do anteprojeto de lei a previsão é a criação de 1200, havendo uma redução de 164 cargos de provimento efetivo. Assim, reduz-se 124 cargos de Assistente Agropecuário e 40 cargos de Assistente em Gestão e Logística.

4 - As atividades de apoio administrativo da ADAPAR serão supridas por servidores que compõem as carreiras de Agente de Execução na função de Técnico Administrativo e de Agente de Apoio do QPPE (Art. 8º, § 2º).

Obs.: Considerando que a ADAPAR, será empresa vinculada à SEAB (administração indireta), detendo personalidade jurídica própria (autarquia de direito público), na versão final do anteprojeto

de criação da ADAPAR, não fica explicitado como se darão nos aspectos jurídicos e legais, a prestação de serviços dos servidores públicos do QPPE (AE e AA) à ADAPAR.

5 - Fica criada a Função Comissionada de Confiança - FCC, de valor absoluto reajustável nos termos da lei de revisão geral, exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na ADAPAR e que cumulativamente exercem as atribuições de Coordenação de Área ou de Supervisão Regional. (Art. 11º). Segundo o Anexo I, ficam criadas 71 Funções Comissionadas de Confiança (FCC), sendo: 45 - Coordenador de Área, com valor reajustável anualmente de R\$ 800,00; e, 26 - Supervisor Regional, com valor reajustável anualmente de R\$ 600,00.

Obs.: Na primeira versão do Anteprojeto de Lei não estava previsto a criação de 71 Funções Comissionadas de Confiança (FCC).

6 - Nesta versão final do Anteprojeto de Lei de criação da ADAPAR inexistente a explicitação se esta nova autarquia terá estruturas de Escritórios Regionais e Unidades Locais, a exemplo da SEAB ? E tampouco, sobre a responsabilidade sobre os Postos de Fiscalização Sanitário e Fitossanitário (PFSF).

7 - O Anteprojeto de lei quando trata dos cargos de provimento em comissão (Art. 10º), não define quem poderá ocupar tais cargos, se somente servidores de carreira da ADAPAR, da SEAB, do SEAGRI ou se do setor privado (“livre provimento”).

Vale lembrar que segundo a Constituição do Estado do Paraná, já dá as diretrizes, no artigo 27, inciso V - **“as funções de confiança exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”**.

8 - Nesta versão final do Anteprojeto de Lei de criação da ADAPAR inexistente a explicitação sobre os mecanismos de controle da SEAB sobre a nova autarquia, cumprimentos de objetivos e atribuições.

Obs.: Considerando que com a criação da ADAPAR, a SEAB (administração direta) delega as atividades de Defesa Agropecuária e assim precisa prever na nova norma legal, o instituto do Contrato de Gestão, composto de: delineamento da missão, da visão de futuro e das diretrizes de atuação consoantes com as diretrizes governamentais; a identificação de indicadores de desempenho institucionais, destinados à mensuração de resultados e de seus produtos, dentre outros. Esta é a forma que definirá as relações e compromissos entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação de desempenho institucional da entidade, para efeito de supervisão da SEAB. Segundo a Constituição do Estado do Paraná, artigo 30: **“A empresas sob controle do Estado, as autarquias e as fundações por ele constituídas terão, um representante dos seus servidores na diretoria, na forma que a lei estabelecer.”**

Salvo Melhor Juízo (SMJ), estas são as primeiras conclusões acerca do anteprojeto de lei de criação da ADAPAR, as quais esperamos aperfeiçoar com as contribuições recebidas dos servidores públicos de nossa base sindical.

Atenciosamente,

Elci Terezinha Veiga Costa - Presidente – Gestão “A União faz a Força ”	Roberto de Andrade Silva - - 2º secretário - Gestão “A União faz a Força”
---	---